

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1978

NÚMERO 196

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

### DECRETO N.º 12.442, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de permitir ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, dar continuidade ao Programa de Investimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo à discriminação constante do referido decreto.

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

### QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.442, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

ÓRGÃO	PROCESSO	VALOR
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	DS-DAEE-3.468-78 (Autos n.º 32.310 Prov. 26)	171.562.000

### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento ... página 1
- Atribuindo gratificação aos titulares de cargo a que se refere o Decreto n.º 11.590, de 18-5-78 ..... página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Tribunal de Alçada Criminal, ao Gabinete do Governador, às Secretarias da Saúde, Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia, Promoção Social, Agricultura, Administração, Obras e do Meio Ambiente, Transportes, Justiça, Segurança Pública, Negócios Metropolitanos, ao DAEE, à Universidade de São Paulo, à Administração Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à SUCEN ..... página 1
- Dispondo sobre alteração do orçamento vigente do DAEE ..... Página 6
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria dos Transportes ..... Página 6
- Dispondo sobre alteração do Orçamento da Universidade da Universidade de São Paulo ..... Página 7
- Dispondo sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesas no âmbito da Secretaria da Administração .... Página 7
- Dispondo sobre doação de veículo ..... Página 7
- Autorizando a cobrança de pedágio na Rodovia dos Bandeirantes ..... Página 7
- Dispondo sobre concessão de subvenção à instituição assistencial ..... Página 7
- Transferindo cargo do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para o Quadro do DAEE .... Página 7
- Autorizando a doação de veículos usados às entidades que especifica ..... Página 7

#### CONCURSOS

- Farmacêuticos para a USP — Inscrições pela CODAGE ..... Página 75

#### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

### DECRETO N.º 12.443, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Atribui gratificação aos titulares de cargo a que se refere o Decreto n.º 11.590, de 18 de maio de 1978, nas condições que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso III do artigo 135, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída aos titulares de cargo a que se refere o Decreto n.º 11.590, de 18 de maio de 1978, a título provisório e desde que a Secretaria da Fazenda lhes tenha aplicado as disposições do Decreto n.º 11.550, de 12 de maio de 1978, gratificação pelo exercício de função de confiança do Governador, em valor equivalente à mencionada quantia.

Parágrafo único — A vantagem de que trata este artigo é devida exclusivamente a partir da data indicada no § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 11.550, de 12 de maio de 1978, até 31 de dezembro do presente ano.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação do artigo anterior far-se-á a dedução das importâncias percebidas com fundamento no Decreto n.º 11.550, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

### DECRETO N.º 12.444, DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Tribunal de Alçada Criminal, para aquisição de material permanente,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto ao Tribunal de Alçada Criminal um crédito suplementar de Cr\$ 1.172.000,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

#### 05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Suplementa	Capital
05.01 — Tribunal de Alçada Criminal	
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça Criminal .....	1.172.000
Reduz	Correntes
05.01 — Tribunal de Alçada Criminal	
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça Criminal .....	1.172.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte discriminação:

## ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.

## APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.